



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano IX • Nº 1.677 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03
GUARÁI PREV	03

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 1908/2023, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2023, cujo objeto é a contratação de empresa jurídica especializada na contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via WEB próprio da Contratada, por meio da rede de estabelecimentos credenciadas pela Contratada, para aquisição de pneus, câmaras de ar e congêneres, para atender as demandas da Prefeitura e Órgãos Participantes.

Trata o presente do julgamento de Recurso Administrativo interposto pelas empresas BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA, contra a decisão do Pregoeiro do município de Guarai-TO.

#### 1. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Inconformada, as empresas recorrentes interpuseram recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro, que aceitou a proposta da empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, alegado de inexecuibilidade da proposta aceita.



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

As cópias dos recursos administrativos seguem anexada nos autos, rebatendo contra a decisão tomada.

As recorrentes apresentaram tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

A empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA apresentou impugnação dos recursos, atendido o prazo legal, conforme dispositivo legal.

### 2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### Argumentos das Recorrentes:

A empresa BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA alegou que o receio reside no fato de que, considerando a impossibilidade de vedação à taxa de administração negativa (que representa desconto) a cada certame realizado se tem constatado ofertas de elevado desconto nos processos licitatórios, cuja proposta é impossível de ser cumprida senão pela realização de manobras para aplicar 'desconto ficto' no contrato.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA alegou que considerando que o objeto licitado opera em regime de desconto para a contratante, a comprovação da exequibilidade é fundamental e orientada pelos Tribunais de Contas, pois, se a licitante oferta desconto para a Contratante ela deve auferir lucro em patamar superior ao desconto proposto. Logo, para que se obtenha alguma lucratividade, o desconto ofertado no momento do certame sempre deverá ser menor do que o cobrado dos estabelecimentos credenciados.

Assim argumentaram!

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### Argumentos da Recorrida:

A Empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA defendeu tais argumentos merecem ser rejeitados, eis que não há qualquer prova de inexecuibilidade, a diferença entre a taxa de administração proposta pela VÓLUS (-36%) e a ofertada pela segunda colocada (-35,50%) é de apenas (-0,50%), o que comprova a viabilidade da prestação do serviço pelo preço ofertado.

A desclassificação por inexecuibilidade depende de comprovação objetiva e inequívoca sobre a impossibilidade de prestação do serviço pelo valor da oferta, sob pena de ilegalidade, conforme praticado pelo TCU.

Assim defendeu!

### 4. DOS PEDIDOS:

#### 4.1. DAS RECORRENTES:

A empresa BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA requer que seja dado provimento ao recurso administrativo, decidindo pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, uma vez que a empresa apresentou proposta evidentemente inexecuível, tornando inviável a contratação nos termos do edital.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA requer que em respeito ao item 7.3 do edital, promover as diligências necessárias a fim de verificar a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante VÓLUS, solicitando à licitante apresente planilha de composição de custos para a comprovação.

#### 4.2. RECORRIDA:

Ante as razões exposta, requer seja desprovido de quaisquer acolhimentos ao Recursos interposto, mantendo na íntegra o resultado apurado ao final do certame.



Que seja mantido a decisão já proferida por esta comissão.

## 5. DA ANÁLISE

Preliminarmente, o Pregoeiro, ressaltou que as RECORRENTES interpuseram recurso com base em argumentação fundamentadas, compelindo o atendimento de que a proposta considerada vencedora se apresentou inexecutável para a licitante ora vencedora do certame.

Ante o exposto, considerou desarrazoadas as alegações das recorrentes, considerando que a fase competitiva foi demasiadamente disputada pelas concorrentes, o que demonstra que os preços ofertados estavam em plena condição de ser executada, pois se assim não fosse, não teria chegado ao resultado contestado.

Nessa visão, foi entendido que não é porque as recorrentes não consigam ofertar e/ou acompanhar os lances ofertados, signifique que outras licitantes que estavam no páreo pela contratação não consiga. Dessa forma, resta claro que se houve disputa entre duas ou três licitantes, então houve exequibilidade de proposta.

Conveniente também trazer à peça os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que também regem a licitação, uma vez que a participação da empresa sem anteriormente ter apresentado impugnação do ato convocatório, por si só já está concordando com as condições ali imposta.

## 7. DA VISÃO JURÍDICA

(...)

A Administração não deve utilizar critérios absolutos, como no caso em tela, comprovada a exequibilidade da proposta, ainda que inferior os critérios estabelecidos, a proposta não pode ser rejeitada

Diante do exposto, é cedido que uma correta e adequada análise da exequibilidade das propostas em um pregão eletrônico é de fundamental importância para o alcance da eficácia da contratação, pois proporciona ao pregoeiro uma maior segurança na seleção da proposta detentora de maior vantagem à administração pública, ou seja, aquela que, além de guardar consonância com o princípio da economicidade, coaduna-se fielmente com o interesse público almejado, mas que por vezes essa análise é complexa, conforme no caso em concreto.

Assim, resta demonstrada a importância do critério objetivo de exequibilidade, bem como a possibilidade das empresas demonstrarem que a sua proposta é efetivamente exequível.

A planilha de custos ou planilha contábil é um meio capaz de indicar os custos da empresa e assim demonstrar que essa possui condições reais de cumprir a proposta. Ademais, conforme ensinamento de Marçal Justen Filho, “não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do artigo 48, §1º da Lei nº 8666/93. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto”. Nesse mesmo sentido são os acórdãos dos tribunais de contas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União formulou o seguinte posicionamento sumulado:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” – Súmula TCU nº 262/2010.

Portanto percebe-se que a legislação estabelece parâmetros de para empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** resguardar ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta, a fim de que se assegure o cumprimento do Interesse Público com economia de recursos.

## 8. DESCISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, DECIDO:

CONHECER os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA e PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL, por serem tempestivos.

NO MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, que seja convocada sistematicamente, a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** para apresentação de planilha de composição de custos, para devida comprovação da exequibilidade da sua proposta.

Cientificar as empresas participantes para conhecimento da presente decisão.

Fazer publicar a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Guaraí/TO, 14 de setembro de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**

### **EXTRATO DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023**

Acha-se aberta, no município de Guaraí/TO, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor PREÇO POR GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra, referente pavimentação asfáltica em TSD e drenagem de ruas e avenidas do Setor Piassava, objeto do Contrato de Repasse n.º 889153/2019/MDR/CAIXA, conforme Projeto Básico e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08 horas do dia 29/09/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, Sala de Licitações, situada à Av. Bernardo Sayão, s/n.º, Palácio Pacifico Silva, Centro, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou através do portal eletrônico [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br), ou ainda requisitado pelo e-mail: [licitacao@guarai.to.gov.br](mailto:licitacao@guarai.to.gov.br).

Guaraí/TO, 13 de setembro de 2023.

Cleube Roza Lima  
Presidente CPL

### **EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa jurídica especializada para aquisição de maquinário, sendo uma retroescavadeira, conforme Convênio n.º 939170/2022/MDR, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 14/09/2023, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Entrega das Propostas: a partir do dia 14/09/2023 às 08h00min no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/09/2023, às 08h00min no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Guaraí/TO, 13 de setembro de 2023.

Cleube Roza Lima  
Superintendente de Licitações



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especialistas aos pacientes do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 15/09/2023, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Entrega das Propostas: a partir do dia 15/09/2023 às 08h00min no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/09/2023, às 08h00min no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Guaraí/TO, 14 de setembro de 2023.

Cleube Roza Lima  
Superintendente de Licitações

**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a fim de atender os pacientes do município, conforme receituário médico, inseridos no elenco básico da Farmácia Básica Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 15/09/2023, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Entrega das Propostas: a partir do dia 15/09/2023 às 08h00min no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/09/2023, às 08h00min no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Guaraí/TO, 14 de setembro de 2023.

Cleube Roza Lima  
Superintendente de Licitações

## GUARAÍ PREV

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023.**

A Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraí TO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, instrução Normativa – RPPS nº 001/2023 e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO as razões exaradas nos Autos do Processo Administrativo nº 009/2023, de 04 de setembro de 2023, Dispensa de Licitação nº 007/2023.

Fica Autorizada a empresa: **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ sob n.º **32.487.913/0001-70**, situada a Av. Castelo Branco, nº 1555, Centro – Paraíso do Tocantins – TO, a Prestação do serviço na realização de curso preparatório para Certificação RPPS, destinado ao fundo municipal de previdência social dos servidores de Guaraí – Tocantins.

Gabinete da Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí, TO, aos 12 de setembro de 2023.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho  
Presidente do GUARAÍ-PREV

